

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1976

NÚMERO 27

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.550, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, no Gabinete do Governador, o Sistema Estadual de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas, de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos

Artigo 2.º — A defesa civil compreende o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistência e recuperativas, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos.

Artigo 3.º — O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos estaduais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4.º — Compõem o Sistema Estadual de Defesa Civil:

a) a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil — CEDEC — subordinada diretamente ao Governador;

b) as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil — REDEC — uma em cada Região Administrativa do Estado, subordinadas à CEDEC;

c) as Comissões Municipais de Defesa Civil — COMDEC — uma em cada um dos municípios do Estado, subordinadas à REDEC da respectiva Região.

Artigo 5.º — A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil orientará e coordenará, em âmbito estadual, todas as medidas preventivas e de socorro relacionadas com a defesa civil.

Artigo 6.º — A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, nos termos do Decreto n.º 5.796, de 5 de março de 1975.

§ 1.º — O Chefe da Casa Militar do Governador será o Coordenador Estadual da Defesa Civil, incumbindo-lhe planejar as medidas preventivas de defesa civil e, na ocorrência de evento desastrosos, tomar todas as providências requeridas pelo caso, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos estaduais, coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Governador, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2.º — A Casa Militar dará o necessário suporte administrativo à CEDEC, através da Subchefia para Assuntos da Defesa Civil, que funcionará como sua Secretaria Executiva.

Artigo 7.º — A CEDEC será constituída por um representante de cada Secretaria de Estado e mais um da Polícia Civil, um da Polícia Militar e um do Serviço de Assistência Social.

Artigo 8.º — O Chefe da Casa Militar do Governador, na qualidade de Coordenador Estadual da Defesa Civil, reunirá a CEDEC sempre que julgar necessário, tanto para a coordenação de medidas preventivas, como para enfrentar a ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 9.º — A CEDEC baixará regulamento para a constituição e o funcionamento das Coordenadorias Regionais da Defesa Civil e das Comissões Municipais da Defesa Civil.

Artigo 10 — Enquanto não forem constituídas as Comissões Regionais, a atuação da CEDEC, em nível regional, será feita através dos órgãos competentes da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 11 — Qualquer dos órgãos componentes do Sistema de Defesa Civil informará imediatamente à Secretaria Executiva da CEDEC quaisquer ocorrências anormais e graves, que possam pôr em risco a segurança, a saúde ou os bens dos habitantes do Estado.

Artigo 12 — Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastrosos, o Coordenador Estadual da Defesa Civil tomará todas as providências necessárias para enfrentar a situação, mobilizando os órgãos do Sistema e quaisquer outros cujo concurso seja necessário.

Parágrafo único — Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Chefe da Casa Militar investido de todos os poderes necessários, que exercerá, em nome do Governador, durante a ocorrência do evento desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

Artigo 13 — Se entender necessário, o Coordenador Estadual da Defesa Civil proporá ao Governador a decretação do «estado de emergência» na área atingida, a qual será devidamente delimitada.

Artigo 14 — Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do interessado, a participação em serviço de Defesa Civil quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Artigo 15 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Neison Gomes Teixeira, Secretário da Fazenda
Pedro Tassinari Filho, Secretário da Agricultura
Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
Mario de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

José E. Mindlin, Secretário de Cultura, Ciência e Tecnologia
Ruy Silva, Secretário de Esportes e Turismo
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração
Jorge Maluly Neto, Secretário de Relações do Trabalho
Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento
Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior
Luís Arrobas Martins, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Roberto Cerqueira Cesar, Secretário dos Negócios Metropolitanos

Publicado na Casa Civil aos 9 de fevereiro de 1976.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora, Substa. da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.551, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Mairinque um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde local

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Mairinque um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.151,15 m² situado no município e comarca de Mairinque necessário à construção do Centro de Saúde com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 38.961/72 da Procuradoria Geral do Estado a saber: "Iniciam-se as divisas no ponto A, situado no alinhamento da Av. 27 de Outubro com o próprio da FEPASA, e dividindo com este último, segue numa distância de 41,50 m até encontrar o ponto B; desse ponto, deflete à direita e segue dividindo ainda com o próprio da FEPASA numa distância de 30,00 m até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita e seguindo pelo alinhamento da travessa "Y" numa distância de 31,15 m até encontrar o ponto D; desse ponto, segue em curva de raio 4,60 m numa distância de 7,00 m até encontrar o ponto E, no alinhamento da Av. 27 de Outubro, e seguindo por este alinhamento numa distância de 25,95 m até encontrar o ponto A, onde tiveram início as divisas, encerrando este perímetro uma área de 1.151,15 m² (um mil, cento e cinquenta e um metros e quinze decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1976

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 9 de fevereiro de 1976.

Ilda Duarte Thomaz, Diretora, Substa. da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.552, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública o imóvel situado na cidade de Aparecida

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, com destinação à construção de Subdelegacia de Polícia, do município e comarca de Aparecida, um terreno sem benfeitorias, com a área de 485,00 m², situado naquele Município, à Rua Miguel Pardo, com as divisas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 52.550/74, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, adquirido pela Fazenda do Estado através do Executivo Fiscal n.º 679/66.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Dispondo sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil Página 1
- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, um terreno em Mairinque Página 1
- Transferindo da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública Imóvel em Aparecida Página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito extraordinário para atender despesas urgentes nas áreas Metropolitana da Grande São Paulo e do Município de Cubatão Página 2
- Criando uma Biblioteca na Coordenadoria de Assistência Hospitalar Página 2
- Dispondo sobre a estrutura de Unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade Página 2
- Autorizando a doação de materiais usados à Prefeitura de Gastão Vidigal e ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo Página 3
- Autorizando a doação de veículos usados às entidades que especifica Página 3

CONCURSOS

- Servidores para a CATI — Inscrições homologadas, não homologadas e convocação Página 66
- Estagiários para a Secretaria da Saúde — Inscrições ... Página 59
- Estágio de estudantes de engenharia no DER — Inscrições Página 59
- Médicos (Reumatologia) para o IAMSPE — Inscrições Página 59
- Médicos (Patologia Clínica e Otorrinolaringologia) — Classificação final pelo DAPE Página 59
- Escriturários para o IPT — Convocação Página 59
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Filosofia de Franca — Inscrições Página 60